

Lei Nº 1309

SÚMULA: Altera o art. 92 da Lei Municipal Nº 552, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. Nº 92 da Lei Municipal Nº 552, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, que passa a ter a seguinte redação;

“**Art. 92** - A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida ao Funcionário Público Estatutário, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração”.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, observado o interesse público, ou a pedido do funcionário, mas neste caso condicionado com a concordância da Administração Municipal.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal